Lei Nº 1.284, de 10 de dezembro de 1979.

"Dispõe sobre vencimento de Funcionários Públicos Municipais e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçú, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Decretou e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 50 (cinquenta) por cento sobre os atuais níveis de vencimentos dos Funcionários Municipais, inclusive os comissionados, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único. Os benefícios do artigo anterior não atingirão aos servidores vinculados ao Salário Mínimo, que terão seus Níveis Salariais aumentados por ocasião da fixação do novo Índice do Salário Mínimo Regional, pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Os níveis do funcionalismo municipal serão reajustados, novamente, na época do advento do novo salário mínimo deduzindo-se o percentual de 50%, concedido na forma do artigo 1º desta lei, se o novo índice a ser fixado for superior ao concedido na forma do art. 1º desta lei. Se o novo índice a ser fixado for superior ao concedido.

Artigo 3º - As despesas resultantes desta lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral deste Município para o exercício de 1980.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de ~~seu~~ 1º de Janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Manhuaçú, 10 de dezembro de 1979.

Camillo Xavier - Prefeito Municipal

Selvin Ady Barady - Dir. de Gabinete.